



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 12/2025.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 12-A. O prazo máximo para o Executivo concluir a análise do projeto arquitetônico é de 45 dias contados do protocolo.

§ 1º Esgotado o prazo, o responsável técnico poderá iniciar a obra, mediante notificação formal ao órgão competente, assumindo integral responsabilidade legal.

§ 2º A Administração poderá revogar a autorização tácita e aplicar sanções caso se constate vício grave ou descumprimento da lei.”

“Art. 64-A. O profissional ou pessoa jurídica que for penalizado em 10 ou mais ocasiões em 12 meses ficará impedido de aprovar projetos ou obter licenças por 12 meses.

§ 1º A penalidade será aplicada após processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

§ 2º A aplicação desta sanção não exclui multas e embargos previstos nesta Lei Complementar.”

Contagem, 17 de setembro de 2025


José Maunio Moreira de Barros
Vereador da Câmara Municipal de Contagem

Vereador Mauricinho do Sanduiche – PL



Vereador
Mauricinho
DO SANDUICHE

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO - CONTAGEM/MG – CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Câmara Municipal data - 17-set-2025 15:09:033394-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A emenda garante eficiência administrativa ao fixar prazo máximo para análise de projetos e fortalece a segurança jurídica ao coibir reincidência de profissionais negligentes. Medida constitucional, proporcional e sem impacto orçamentário relevante.

Contagem, 17 de setembro de 2025



José Maunio Moreira de Barros
Vereador da cidade de Contagem

Vereador Mauricinho do Sanduíche – PL



Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO - CONTAGEM/MG – CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985